



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, de 17 de agosto de 2022.

Iniciativa: Prefeito Municipal

Síntese: “Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Novais e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta casa o projeto de Lei Complementar nº 05/2022 de 17 de agosto de 2022 para análise e emissão de parecer, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Novais e dá outras providências”.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e no art. 12, I da Lei Orgânica Municipal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS

Artigo 12 · Ao município compete legislar tendo como objetivos o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras atribuições:



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sua iniciativa teve como ponto de partida o Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 35, §2, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica Municipal

Artigo 35 - A iniciativa das leis compete a qualquer vereador e ao Prefeito, bem como aos cidadãos, na forma do Artigo 37 e seus parágrafos.

(...)

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis sobre:

(...)

VII - Criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta e autárquica, **bem como a fixação da respectiva remuneração;**

Neste mesmo sentido, o art. 196, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, também garante expressamente a iniciativa privativa do Prefeito Municipal em projetos desta natureza, veja;

Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 196 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis, ordinárias e complementares, que disponham sobre:

(...)

II - a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autarquia **bem como a fixação e aumento de sua remuneração;**



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Sendo assim, o presente projeto está acobertado pelo manto de constitucionalidade sobre sua competência e iniciativa.

2.2. Justificativa apresentada ao Projeto de Lei Complementar em análise.

Quanto à matéria, está se reveste de evidente interesse público, vejamos a justificativa apresentada.

O objetivo principal é atender à Política Nacional que trata do assunto, repassando aos servidores o piso salarial destinado pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, para o desempenho das referidas ações.

Frisamos tratar-se de obediência à normal legal, especialmente porque os valores financeiros utilizados para a manutenção do programa são repassados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

Tal iniciativa, portanto, atende à norma específica vigente, vindo de encontro ao atendimento da recente Ementa Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que atribuiu à União, a responsabilidade na política remuneratória e a valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, definindo que o vencimento salarial dos respectivos agentes não poderá ser inferior à dois salários mínimos, sendo, tal valor repassado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde. Há ainda a regulamentação definindo o valor de R\$ 2.424,00 através da Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Como exposto, a regulamentação do piso salarial nacional da categoria, atende ao interesse público e especialmente valoriza os servidores como proposto na legislação federal que trata do assunto.

Como se vê, trata-se de matéria de alta relevância, pois regulamenta o piso salarial nacional da categoria, atende ao interesse público e especialmente valoriza os servidores como proposto na legislação federal que trata do assunto, ganhando ainda mais contornos de constitucionalidade.

2.3. Do mérito.

No tocante ao seu mérito, podemos mergulhar nos seguintes dispositivos constitucionais vejamos.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

(...)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

Assim, pelos dispositivos constitucionais citados acima, ao qual teve sua redação incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, fica claro que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.



Câmara Municipal de Novaís

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novaís - SP

Tem-se, portanto, a instituição do piso nacional salarial desses dois segmentos profissionais, por norma formalmente constitucional.

No caso em tela, a Administração Municipal está implementando o piso nacional para os servidores exercentes dos cargos de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, designados no Plano de Cargos e Carreiras como Agente de Saúde 3 e de Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família.

Não é demais consignar que os recursos para fazerem face ao pagamento do piso nacional no âmbito municipal advêm do Governo Federal, nos termos do que preceitua a Constituição Federal, no § 7º, do art. 198, vejamos:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

(...)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

Por fim, de ressaltar os efeitos retroativos financeiros da propositura ao dia 06 de maio deste ano, data em que, com sua publicação, a EC nº 120/2022 entrou em vigor.

Nesse sentido o referido projeto de Lei complementar em análise, no parágrafo 2º, do artigo 3º, estabelece que as diferenças salariais devidas aos servidores, relativas aos meses de maio, junho e julho/2022 serão pagas integralmente na folha de pagamento do mês de agosto/2022, em forma de complementação.

2.3. Dos Anexos Fiscais



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os projetos de lei que importem em aumento de despesa, devem estar acompanhados de “declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, assim como, que a despesa é compatível com o PPA e a LDO” e “estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes”.

Verifica-se que a propositura veio devidamente acompanhada dos anexos fiscais, portanto, encontra-se apta para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Destarte, considerando que a proposta encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, está tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 19 de agosto de 2022.

Renato de Freitas Paiva
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, de 17 de agosto de 2022, de iniciativa da Exmo. Prefeito Municipal de Novais.

Assunto: “Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Novais e dá outras providências”.

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, as comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e Finanças e Orçamento, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, de 17 de agosto de 2022.

Após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 22 de agosto de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Comissão de Finanças e Orçamento

Manoel Cabrera Peres
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Membro

Leonardo Aparecido Rasteiro
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge
Membro

Antônio Luiz Vieira de Andrade
Membro



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

